

Instituto Politécnico de Bragança
Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso
no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas aos concursos especiais de acesso e ingresso nos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado do IPB, de acordo com o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006 de 21 de Março (maiores de 23 anos) e 88/2006 de 23 de Maio (CETs).

Artigo 2.º

Modalidades de concursos especiais

1 – Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 - De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006 de 21 de Março (maiores de 23 anos) e 88/2006 de 23 de Maio (CETs), são organizados concursos especiais para:

- a) Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios, incluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

3 – Não são abrangidos pelos concursos especiais de acesso os estudantes provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras. Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, deverão candidatar-se ao abrigo dos regimes de mudança de curso e transferência, de acordo com a Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril.

Artigo 3.º

Vagas

1 – As vagas para cada par estabelecimento/curso, em cada um dos concursos previstos no n.º 2 do artigo anterior, é limitado e fixada anualmente pelo Presidente do IPB, ouvidos os Conselhos Científicos das Escolas que ministram os cursos.

2 – As vagas referidas no número anterior são fixadas dentro dos limites estabelecidos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006 de 21 de Março (maiores de 23 anos) e 88/2006 de 23 de Maio (CETs) e Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril (regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior).

3 – As vagas aprovadas são:

a) Divulgadas através do sítio do IPB na *internet* e de edital a afixar nas suas Escolas;

b) Comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pela Presidência do IPB.

4 – As vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso podem ser preenchidas até ao limite fixado, com a seguinte precedência:

a) Alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica;

b) Alunos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

c) Alunos de outras modalidades de concurso especiais e regimes de mudança de curso e transferência no ensino superior.

5 – Por despacho do Ministro da tutela, proferido sobre proposta fundamentada do Presidente do IPB, pode ser autorizado que seja excedido o limite constante do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 4.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A candidatura à matrícula e inscrição em pares estabelecimento/curso para os quais sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas e provas de ingresso, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 5.º

Creditação

1 – Os alunos colocados são integrados no curso e na Escola do IPB que o ministra, no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

2 – A integração é assegurada através do ECTS, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 – Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o IPB:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do *Processo de Bolonha* quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

4 – A creditação a que se refere o ponto anterior tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 6.º

Procedimentos para a creditação

A creditação a que refere o artigo anterior é aprovada pelo Conselho Científico de cada Escola com base nas orientações estabelecidas no Regulamento de Creditação do IPB.

Artigo 7.º

Requerimento

1 – Os requerimentos relativos a concursos especiais são submetidos nos Serviços Académicos do IPB.

2 – A apresentação do requerimento está sujeita aos emolumentos fixados pelo IPB.

Artigo 8.º

Instrução do requerimento

1 – Os requerimentos dos candidatos provenientes de outras instituições de ensino superior deverão ser acompanhados dos seguintes documentos autenticados:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão descritiva de habilitações, com discriminação das disciplinas realizadas e a respectiva classificação;
- c) Certidão de inscrição no ensino superior, quando não obteve aprovação em disciplinas;
- d) Fichas das disciplinas e ou unidades curriculares às quais obteve aprovação;
- e) Comprovativo da satisfação ou cumprimentos de pré-requisitos, nos cursos que os exijam;
- f) Para efeitos de creditação (estimação do número de créditos), quando a formação obtida não tiver créditos atribuídos, nomeadamente as disciplinas realizadas antes da implementação do *Processo de Bolonha*, a documentação deverá conter a seguinte informação:
 - i) Carga horária, objectivos e conteúdos programáticos das disciplinas;
 - ii) Plano de estudos a que pertenciam as disciplinas;
 - iii) Identificação do tipo de disciplina (anual, semestral, ou outro).

2 – Os requerimentos dos candidatos provenientes IPB, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes do ponto anterior.

Artigo 9.º

Indeferimento

1 – O Conselho Científico da cada Escola poderá indeferir os processos relativos a concursos especiais, sempre que a mesma não seja compatível com os requisitos de ingresso e ou realização do curso.

2 – O indeferimento liminar poderá ocorrer quando o candidato não apresente todos os documentos necessários à instrução completa do processo.

3 – Podem ainda ser indeferidos os processos que não cumpram com as normas estabelecidas no presente regulamento.

4 – Serão anulados, antes ou depois de concluído o processo, todos os actos que resultem de falsas declarações.

Artigo 10.º

Decisão

1 – As decisões sobre os requerimentos de concursos especiais serão expressos da seguinte forma:

- a) Colocado, com indicação da lista das unidades curriculares a realizar;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido, com a respectiva fundamentação.

2 – As colocações decorrentes dos requerimentos de concursos especiais são aprovadas pelos Conselhos Científicos das Escolas que ministram os cursos e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

Artigo 11.º

Seriação

1 – Sempre que o número de candidatos para um curso for superior ao número de vagas, o Presidente do IPB, ouvido o Conselho Directivo da Escola que ministra o curso, poderá criar um número adicional de vagas para o efeito.

2 – Se após o procedimento a que se refere o número anterior, o número de vagas se mantiver inferior ao número de candidatos deverá proceder-se a uma seriação tendo em conta:

a) Para os candidatos titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:

- 1.º Classificação obtida na prova especialmente adequada;
- 2.º Classificação obtida na componente de avaliação de conhecimentos da prova especialmente adequada.

b) Para os candidatos titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios, incluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

- 1.º O número de créditos correspondente à formação certificada a creditar;
- 2.º As classificações obtidas na formação certificada a creditar.

Artigo 12.º

Prazos

- 1 – Os candidatos podem requerer o acesso via concursos especiais no período definido anualmente pelo Presidente do IPB.
- 2 – Os requerimentos serão analisados e seriadados os respectivos candidatos, até ao início do ano lectivo. Os candidatos colocados deverão efectuar a matrícula e inscrição nos prazos definidos anualmente por despacho do Presidente do IPB.
- 3 – Os resultados serão publicitados através de edital afixado nos Serviços Académicos do IPB e no seu sítio na *Internet*. A publicação do edital serve, para efeitos legais, de notificação dos interessados.
- 4 – Os candidatos poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de oito dias úteis a partir da data de publicação dos resultados.
 - a) O Presidente do IPB indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação, ou quando a reclamação for apresentada para além do prazo fixado;
 - b) Os restantes requerimentos são enviados à Escola que ministra o curso para emitir parecer fundamentado, no prazo de 2 semanas;
 - c) A decisão sobre a reclamação compete ao Conselho Científico da Escola;
 - d) Da apresentação da reclamação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da decisão inicial.

Artigo 13.º

Disposições finais

- 1 – O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.
- 2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3 – Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.